



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.477, de 13 de maio de 2022.

“Regulamenta a concessão e o gozo do benefício denominado ‘TICKET ASSIDUIDADE’, criado pela Lei n.º 2.646, de 11 de maio de 2022.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que o prêmio assiduidade fora criado pela Lei n.º 2.646, de 11 de maio de 2022, bem como houve alteração no Ticket Alimentação, que regulamenta a o referido benefício;

Considerando a necessidade de regulamentar de maneira efetiva referido benefício dos servidores públicos municipais e afins;

Considerando que os benefícios oferecidos aos servidores devem atender ao interesse público e ainda gerar resultados positivos à motivação do funcionalismo público; e

Considerando a necessidade de dar publicidade às regras da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1.º - A concessão e a forma de gozo do benefício denominado "TICKET ASSIDUIDADE" previsto no artigo 2.º da Lei n.º 2.646, de 11 de maio de 2022 será regulamentada de acordo com este Decreto.

Art. 2.º - O Ticket Assiduidade será concedido aos servidores públicos municipais da ativa, empregados contratados temporariamente, servidores de outras esferas governamentais colocados à disposição no município, mensalmente, no importe de 2,2 UFM.

Art. 3.º - Perderá o direito ao recebimento do Ticket Assiduidade, o funcionário que se ausentar ao dia de trabalho, ainda que por uma vez, durante o mês, exceto em decorrência de compensação de horas por serviço extraordinário prestado, previamente acordado com a chefia imediata, que deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos em até três dias antes da ocorrência da compensação, para apuração da existência do direito no Sistema de Banco de Horas.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

§ Único - Para fins de aquilatar os direitos dos servidores, o Setor de Recursos Humanos efetuará o fechamento das ocorrências no dia 14 de cada mês.

Art. 4.º - Na ocasião de concessão de férias, o Ticket Assiduidade será descontado uma única vez, em cada período aquisitivo.

§ Único - Em caso de parcelamento de férias, o Ticket Assiduidade será descontado no primeiro período concedido.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor em 15 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário, expressamente.

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de maio de 2022; 92.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600